

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>568/2023</u>
Data: <u>14/09/23</u>
<u>El Shirley Pereira</u> RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a desafetação e a alienação, por investidura, de área pública inaproveitável e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado à categoria de bem dominical o imóvel integrante da Matrícula nº 3.653 do Registro de Imóveis de Dom Feliciano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, nos termos do art. 17, I, "d" e §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, aos proprietários do imóvel lindeiro, a área pública inaproveitável remanescente de obra de implantação do sistema viário, a seguir descrita, integrante da Matrícula nº 3.653 do Registro de Imóveis de Dom Feliciano:

"Um terreno urbano com a área de cinquenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados (59,44m²), localizado na Quadra número treze (13), na esquina das Ruas Venâncio Aires com a Treze de Maio, confrontando ao NORTE, em dois metros e trinta centímetros (2,30m) com terreno do Município; ao SUL, em seis metros (6,00m) com a Rua Treze de Maio; ao LESTE, em catorze metros e quinze centímetros (14,15m) com terrenos de sucessores de Zigmundo Zajkowski; e, ao OESTE, em catorze metros e noventa centímetros (14,90m) com a Rua Venâncio Aires."

Parágrafo único. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os proprietários do imóvel lindeiro não manifestarem interesse na aquisição do bem descrito no *caput*, proceder-se-á à licitação na modalidade concorrência.

Art. 3º - O valor da alienação da área pública não poderá ser inferior ao apurado na avaliação, conforme laudo técnico que é parte integrante desta Lei, registrado sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 12755914, correspondente a R\$ 6.241,20 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O licitante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, em parcela única ou em até 3 (três) parcelas mensais, mediante depósito em conta de titularidade do Município, antes do ato de lavratura da escritura pública respectiva.

Art. 4º - Todas as despesas com escritura e registro correrão exclusivamente à conta do adquirente, que deverá promover a transferência da matrícula do imóvel em até 60 dias a contar da escritura pública, sob pena de multa diária de 10 (dez) Valores de Referência Municipal (VRMs).

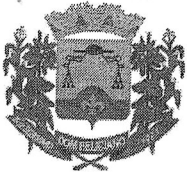
Art. 5º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a transacionar no Processo Judicial nº 5000050-39.2003.8.21.0045, em trâmite junto à Vara Judicial da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, viabilizando sua extinção, de modo que a alienação induz à assunção do pagamento de custas e honorários de qualquer natureza pelo adquirente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização para desafetação e alienação, por investidura, de área pública inaproveitável.

A alienação de bens imóveis por investidura encontra-se prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos -, em seu art. 17, I, “d” e §3º. No passado, o imóvel constante da Matrícula nº 3.653 integrava um bem público de uso comum do povo – Largo São Paulo -, que, frente ao desenvolvimento da zona urbana, cedeu espaço para a ampliação do sistema viário por meio do acesso da Rua Venâncio Aires à Rua Treze de Maio.

Ocorre que a metragem da área pública remanescente: 59,44m², inviabiliza qualquer tipo de edificação ou implementação de serviço público no local, restando um imóvel inutilizado na zona urbana do Município que, em verdade, conta com a possibilidade de alienação aos proprietários do imóvel lindeiro para que seja dada a destinação adequada.

Ademais, o Processo Judicial nº 5000050-39.2003.8.21.0045 é um dos mais antigos em que figura o Município de Dom Feliciano, envolvendo a discussão da área do imóvel há 20 anos, ainda na comarca de Encruzilhada do Sul/RS, no que também pretendemos, com a proposta, pôr fim a um litígio de longa data.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 51/2023, requerendo que seja apreciado e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Clenio Boeira Da Silva
403.194.159-53
Prefeito
14/09/2023 14:59:23